



3993 18  
01  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

**Nº 173/18**

**PROJETO DE LEI Nº 173 /2018**

Retirado pelo autor em 21/08/18  
Arquive-se.

Presidente

**Reconhece, no âmbito do Município de Valinhos, a visão monocular como deficiência visual.**

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "reconhece, no âmbito do Município de Valinhos, a visão monocular como deficiência visual", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente projeto de lei, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Município de Valinhos, para fins de concessão de benefícios garantidos pela Lei Municipal nº 2.357, de 25 de março de 1991, que "concede passe nos transportes coletivos urbanos aos deficientes físicos e/ou mentais".

A Organização Mundial da Saúde – OMS classifica a visão monocular como aquela em que o paciente, com a melhor correção, tem visão igual ou inferior a 20/200, caracterizando a "cegueira legal, sendo que, nessas situações, a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) é H54.4.



3993 18  
02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a medicina, uma pessoa é considerada cega se corresponde a um dos critérios seguintes: a visão corrigida do melhor dos seus olhos é de 20/200 ou menos, isto é, se ela pode ver a 20 (vinte) pés – 6m (seis metros) o que uma pessoa de visão normal pode ver a 200 (duzentos) pés – 60m (sessenta metros), ou se o diâmetro mais largo do seu campo visual subentende um arco não maior de 20° (vinte graus), ainda que sua acuidade visual nesse estreito campo possa ser superior a 20/200.

Segundo a literatura médica, os indivíduos com visão monocular têm redução de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) no campo de visão, o que causa enormes dificuldades cotidianas e, como consequência, eles sofrem com a diminuição de sua orientação espacial, a qual é resultado das sugestões cinestésicas que se extraem da convergência do funcionamento dos dois olhos.

Com frequência, indivíduos monoculares sofrem com a colisão em objetos e/ou pessoas, dificuldades para subir e descer escadas e meios-fios, cruzar ruas, dirigir, praticar esportes, além de outras atividades da vida diária que requerem a estereopsia e a visão periférica.

Partindo desse pressuposto, inúmeras decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de se reconhecer a visão monocular como deficiência, garantindo aos indivíduos nessa condição os direitos previstos por lei a todos os deficientes.

Conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, “o portador de visão monocular tem direito a concorrer, em concurso público, às vagas reservadas a deficientes”.

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal – STF também firmou entendimento no sentido de se reconhecer a condição de visão monocular como deficiência física, proferindo diversas decisões nessa linha:



3993 / 8  
03  
D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO, DEFICIENTE FÍSICO. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. CONDIÇÃO QUE O AUTORIZA A CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS. PRECEDENTES. A **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o candidato com visão monocular é deficiente físico**. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 760015 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/06/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-151. Divulgado em 05/08/2014. Publicado em 06/08/2014).

No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União – AGU proferiu a Súmula nº 445, de 12 de dezembro de 2009:

*“Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes”.*

Por fim, o próprio Estado de São Paulo já reconheceu a visão monocular como deficiência, por meio da Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011.

Em síntese, é pacífico, tanto para o Poder Judiciário quanto para o Poder Executivo Estadual, o enquadramento do indivíduo com visão monocular como deficiente, muito embora ainda existam situações em que os monoculares se veem constringidos a não ter seus direitos reconhecidos.

O propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal, na esteira do entendimento majoritário do Poder Judiciário e positivado no Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 14.481/2011.



3993 18  
04

*B*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e demais normas protetivas.

Importante ressaltar que a presente propositura não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que busca o mero reconhecimento da visão monocular como deficiência, estendendo a todos os munícipes nesta situação os mesmos direitos garantidos aos demais deficientes pelo ordenamento jurídico municipal.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 13 de agosto de 2018.

  
**KIKO BELONI**

Vereador – PSB

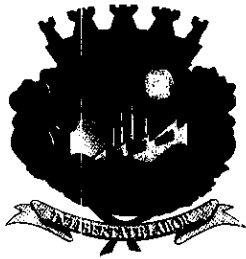
Nº do Processo: 3993/2018

Data: 14/08/2018

Projeto de Lei n.º 173/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Reconhece, no âmbito do Município de Valinhos, a visão monocular como deficiência visual



3993 18  
05  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

**Reconhece, no âmbito do Município de Valinhos, a visão monocular como deficiência visual.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Valinhos, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 14.481 de 13 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os direitos das pessoas com deficiência previstos na legislação municipal aplicam-se às pessoas com visão monocular.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4088 18  
01  
je  
C.M.V. 3993 18  
Proc. Nº 67  
Resp. [Signature]

REQUERIMENTO Nº 1522 /2018

Senhor Presidente,

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)**, requer nos termos regimentais após aprovação em Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Câmara Municipal a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 173/2018, que *"reconhece, no âmbito do Município de Valinhos, a visão monocular como deficiência visual."*

### Justificativa:

Este vereador faz o presente requerimento em decorrência da existência do Projeto de Lei nº 158, de autoria do vereador Luiz Mayr Neto, que trata da mesma matéria.

Valinhos, 20 de agosto de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador – PSB